



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 017/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 19 de agosto de 2025

"Institui no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins, o agosto Lilás mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, denominada Agosto Lilás, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

I – Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e contra a mulher;

II – Informar sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III – Divulgar, de forma ampla, os canais de denúncia disponíveis, destacando:

a) Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher: canal destinado ao acolhimento, orientação, registro e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, sendo referência nacional para informações e apoio;

b) Ligue 190 – Polícia Militar: canal exclusivo para situações de emergência e urgência, quando houver risco iminente à integridade física ou à vida da mulher, devendo ser acionado para atendimento policial imediato.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal poderá promover ações de conscientização, palestras, debates, rodas de conversa,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

exposições culturais, campanhas educativas e outras atividades voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente